



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**

**Processo Administrativo: 096/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br).

**EMPENHADO**

**LANÇADO NO SIGA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2021

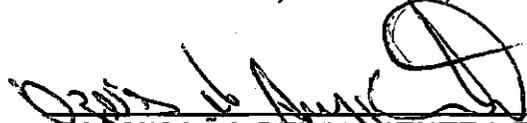
ANÇADO NO SIGA

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br).

### AUTUAÇÃO

*Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.*

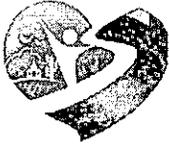
*Santaluz - Bahia, 09 de março 2021.*

  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRELIMINAR

EMPENHADO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 06 de março de 2021

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br).

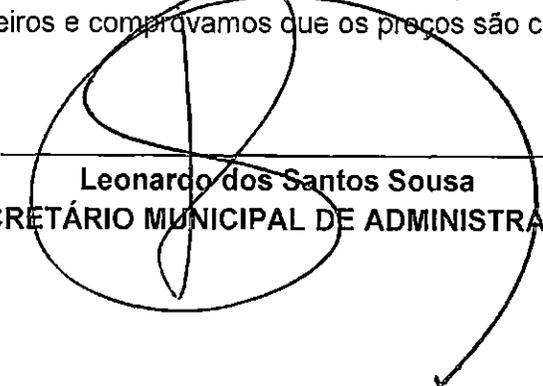
Indicamos a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, inscrita sob o CNPJ de nº 15.257.819/0001-06, situada a Rua Melo Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, para execução do presente objeto.

A justificativa é pautada no princípio da publicidade, o qual é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação. Impende salientar ainda, que o referido contrato é exclusivo, não sendo possível haver realização de certame licitatório, tendo em vista que somente esta empresa presta esse serviço no estado.

O valor total desta contratação é de R\$ 14.298,00 (quatorze mil duzentos e noventa e oito reais), e este preço é tabelado pela fábrica do representante exclusivo, inexistindo, portanto, possibilidade de ampla pesquisa de mercado. Sendo assim, solicitamos cópias de notas fiscais de venda dos mesmos produtos para terceiros e comprovamos que os preços são compatíveis.

Atenciosamente,

  
Leonardo dos Santos Sousa  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
Arismário Barbosa Júnior  
DD. Prefeito Municipal de Santaluz -BA  
Nesta.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### ANEXO - RELAÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
01	Publicações em 06 edições no mês sem limite de tamanho e quantidade.
03	Diário Oficial Municipal Online com Certificado Digital.
03	Valor adicional por edição ultrapassada: R\$ 238,30.
04	Envio, captação, editoração e publicação de matérias via sistema Egbanet 2.0.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Apresentamos orçamento do projeto **PUBLICA BAHIA** que possibilita a publicação de atos oficiais no Caderno Municípios do Diário Oficial do Estado e disponibilização do Diário Oficial do Município Online com Certificação digital, por um preço reduzido e pagamento fixo mensal.

### PROPOSTA 01

FAIXA	PREÇO MENSAL R\$ 1.429,80
P-IV	Publicações em 6 edições no mês sem limite de tamanho e quantidade;
	Diário Oficial Municipal Online com Certificação Digital;
	Valor adicional por edição ultrapassada: R\$ 238,30
	Envio, captação, editoração e publicação de matérias via sistema Egbanet 2.0;

### PROPOSTA 02

FAIXA	PREÇO MENSAL R\$ 2.859,61
P-IV	Publicações em todas as edições no mês sem limite de tamanho e quantidade;
	Diário Oficial Municipal Online com Certificação Digital;
	Envio, captação, editoração e publicação de matérias via sistema Egbanet 2.0;



Fenanda Santana de  
Magalhães Gomes

**Chefe de Seção do D.O.E**

BANCO DO BRASIL | Agência: 3832-6 | Conta Corrente: 29000-9  
(Código Identificador deve ser o número do CNPJ/CPF)



**TABELA DE PREÇO CADERNO MUNICÍPIOS**

PUBLICAÇÃO	PREÇO CM / COLUNA
CADERNO – MUNICÍPIOS	R\$ 111,00
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	

➔ **Matéria com 12 cm de largura** (corresponde a 3 colunas)

Preço Total da Publicação = Altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) X **3 Colunas**  
X Preço Unitário do centímetro/coluna

Ex.: Altura 3 cm X 3 colunas X R\$ 111,00 = R\$ 999,00

➔ **Matéria com 24 cm de largura** (corresponde a 6 colunas)

Preço Total da Publicação = Altura ocupada pela matéria em cm X **6 Colunas** X Preço Unitário do centímetro/coluna

Ex.: Altura 5 cm X 6 colunas X R\$ 111,00 = R\$ 3.330,00

➔ **Página Simples** (corresponde a 6 colunas = 180 cm)

Preço Total da Publicação = Altura ocupada pela matéria em cm X **6 Colunas** X Preço Unitário do centímetro/coluna

Ex.: Altura 30 cm X 6 colunas X R\$ 111,00 = R\$ 19.980,00

**OBSERVAÇÕES:**

1 - Valores aprovados pela Resolução de Diretoria nº 001/2019 de 19/03/2019.

2 - Mantido os valores desta tabela pelo despacho da Diretoria nº 00017180368 de 25/04/2020.

3 - Os novos preços terão vigência a partir de 25/03/2020 com validade até 25/03/2021.





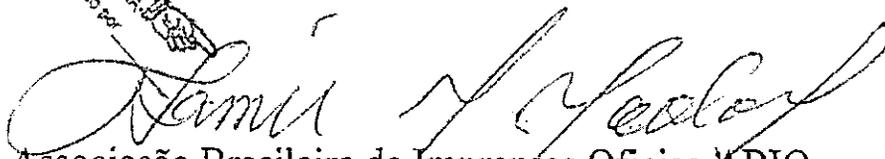
São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

DECLARAÇÃO

+ Bahia, EGBA, CNPJ nº15.257.819/0001-06, é o órgão exclusivo e responsável pela publicação dos atos oficiais, edição e impressão, distribuição e comercialização dos Diários Oficiais do Estado da Bahia.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

*V. MARIANA - SP  
Contado por*



Associação Brasileira de Imprensa Oficiais-ABIO  
Samir Mounir Maalouf  
Secretário Executivo

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP  
*Beij. João Baptista Marcelino - Oficial*  
PRAÇA OSVALDO CRUZ 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3569-2211 / 3009-3469

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de: (1) SAMIR MOUNIR MAALOUF, e dou-lhe  
São Paulo, 12 de janeiro de 2021 - 09:08:24

Em teste-munho da verdade (2003951209092300223233 - 005055)  
LIDIANE DCS ANJOS - Escrevente  
Vir: RS RS 6.75 6:008/2021  
Selos(r): 1 Ato: AB - 0050439

Coletivo Notarial - CC Brasil - 122044  
FIRMA: 1  
S11031/AB0030439



nomear o Capitão PM RODRIGO OTAVIO BOMFIM MARQUES, matrícula nº 30.375.987-1, para o cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do Batalhão de Reforço Operacional - Salvador, da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o Capitão PM VAGNER MAGALHAES COSTA, matrícula nº 30.366.504-8, para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-1, da Corregedoria da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o Capitão PM JEANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 30.429.796-1, para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-1, da Corregedoria da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o Capitão PM DEMOSTENES PINHEIRO ENCARNÇÃO, matrícula nº 30.337.376-4, para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-1, do Colégio da Polícia Militar - Candeias, da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o Capitão PM JOSE WALTER DE JESUS, matrícula nº 30.442.777-9, para o cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-1, do 5º Batalhão de Polícia Militar - Esclafões da Cunha, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o Primeiro Tenente PM ROBERTO BARBOSA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 30.486.375-4, para o cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-1, do 16º Batalhão de Polícia Militar - Seirinha, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o Soldado PM SUELI CONCEIÇÃO COIMBRA, matrícula nº 30.308.742-8, do cargo de Assistente III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Inteligência, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o Capitão PM GILCIMAR ADSON SANTOS DE ALMEIDA, matrícula nº 30.398.742-R, para o cargo de Assistente III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Inteligência, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar, a pedido, MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, da Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, da estrutura da Casa Civil.

nomear LUCIANO CORREIA LEITE para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, da Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, da estrutura da Casa Civil.

exonerar, a pedido, ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SANTANA do cargo de Diretor Técnico, da Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, da estrutura da Casa Civil.

nomear MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS para o cargo de Diretor Técnico, da Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, da estrutura da Casa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 2016.

**RUI COSTA**  
Governador

**DESPACHOS**

**DESPACHO DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO**  
Em 12/12/2016

Processo nº 1400160011434  
Órgãos: Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça, Secretaria de Infraestrutura Física e Planejamento, Secretaria da Administração, Secretaria da Educação, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria da Saúde, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretarias de Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria de Turismo e Gabinete do Governador.  
Objeto: Suplementação de Crédito  
Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o artigo 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**PORTARIA Nº 047 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições, com base no art. 116, da Lei Estadual nº 6.677/94, resolve AVERBAR, nos registros funcionais da servidores do

Quadro de Pessoal do Gabinete do Governador abaixo relacionada, o tempo de serviço prestado à Administração Pública Estadual.

Processo	Matrícula	Nome	Cargo/Função	Unidade	Período Início	Data Início	Data Fim	Finalidade
0100160043873	01.580.403-6	GILVALIA MARIA CARBOSO DE SANTANA	Assessor Adm. - Serv. Público	SEDEF	Extensão	22/01/2015	07/01/2016	Grat. Adicional por Tempo de Serviço
			Coordenador IV					Grat. Adicional por Tempo de Serviço

**CÍCERO DE CARVALHO MONTEIRO**  
Chefe de Gabinete do Governador

**PORTARIA Nº 048 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve conceder à servidora nomeada a seguir, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, com base nos arts. 84 e 85, da Lei nº 6.677/94.

Processo	Matrícula	Nome	Anos	Total Grat. Adicional	Meios
0100160043873	01.580.403-6	GILVALIA MARIA CARBOSO DE SANTANA	08%	65%	02/12/2016

**CÍCERO DE CARVALHO MONTEIRO**  
Chefe de Gabinete do Governador

**Retificação**

Na Portaria nº 048, de 06 de dezembro de 2016, da Chefe de Gabinete do Governador, referente a averbação de tempo de serviço de Júlio Bastos de Souza, publicada no Diário Oficial do Estado de 08.12.2016:

ONDE SE LÊ:  
...17.01.2016...

LEIA-SE:  
...17.11.2016...

**CASA CIVIL**

**DIRETORIA GERAL**  
**PORTARIAS DA SENHORA DIRETORA**  
Em 12.12.2016

Nº 080  
Interessada: ANANDA BRASILEIRO IKISSIRIA  
Assunto: deferimento do Auxílio-Funeral, nos termos do art. 16, da Lei nº 11.471/2009 c/c o art. 10, da Lei nº 11.357/2009, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 0100160043884.

Nº 070  
Interessada: TEREZINHA CALDAS NASCIMENTO  
Assunto: deferimento do Auxílio-Funeral, nos termos do art. 10, da Lei nº 11.471/2009 c/c o art. 10, da Lei nº 11.357/2009, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 0100160044050.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA Nº PGE 203 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**  
A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, incisos VI e VIII, e 33 da Lei Complementar nº 24, de 05 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 13.586, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre Transação de Créditos Tributários do ICMS, em âmbito Judicial, RESOLVE:  
Art. 1º. Ficam os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Fiscal e nas Representações Regionais autorizados a celebrar transação a que se refere a Lei nº 13.586/2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ECONOMIA PÚBLICA  
INSTITUTO DE REGISTRO E CARTORIO

NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



*Santos*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06.610.595-10 DATA DE EMISSÃO 27-12-2016

MARCOS EMILIO BARBOSA DOS SANTOS

ALFEU PATRICIO DOS SANTOS

WALKIRIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 26-09-1974

C.NAS. CM SALVADOR BA DS  
VITÓRIA LV 244 FL 266 RT 13787  
740.794.505-59

*João de Maria de A.A. Reis*  
SECRETÁRIO DE REGISTRO E CARTORIO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

12º Ofício de Notas Cauceiro Gaspar  
Av. ACM - nº 34 - Ed. Center - Lojas 04/05 2293191  
Itaipava - Salvador  
Fone: (71) 3031-8888 E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi ap.  
Salvador, 05 de Janeiro de 2017.

**CARLOS WESSELY QUEIROS DE**  
159BAD919255

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
159BAD919255-8

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Procurador Municipal de Santaluz

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

0019

2019



# DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2019 - ANO CIII - Nº 22.632

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE

colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, até 31 de dezembro de 2019, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, à vista do que consta do Processo SEI nº 014.7423.2019.0000715-36, a servidora NOELMA CLEIA BASTOS AZEVEDO ROCHA, cadastro nº 59.600.114-6, lotada na Secretaria da Administração, sem ônus para o órgão cedente, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.562, de 13 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 14.832, de 21 de novembro de 2013.

exonerar, a pedido, LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE do cargo de Diretor Geral da Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, vinculada à Casa Civil.

nomear ROBERTO PEREIRA DE BRITTO para o cargo de Diretor Geral da Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, vinculada à Casa Civil.

exonerar, a pedido, IAN JEISON DO CARMO SILVA do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

nomear GLADIMIR ARAÚJO FERREIRA para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

exonerar, a pedido, ANDRÉ ÉRIC FRUTUOSO COSTA do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

nomear PEDRO JOSÉ RUBIO para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

nomear SÍLVIO DE CASTRO para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2B, da Diretoria e Valorização e Desenvolvimento de Pessoas, da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração.

nomear IAN JEISON DO CARMO SILVA para o cargo de Inspetor da Rede Física, símbolo DAI-4, da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, da Secretaria da Educação.

exonerar, a pedido, LUIZ ANTONIO TELLES VIANA do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria Administrativa Financeira, da Secretaria de Relações Institucionais.

nomear JABSON MACHADO PRADO para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria Administrativa Financeira, da Secretaria de Relações Institucionais.

exonerar, a pedido, OSIAS ERNESTO LOPES do cargo de Assessor de Planejamento e Gestão I, símbolo DAS-2C, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Relações Institucionais.

nomear LUIZ LAVIGNE VASCONCELLOS FILHO para o cargo de Assessor de Planejamento e Gestão I, símbolo DAS-2C, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Relações Institucionais.

exonerar, a pedido, PEDRO JOSÉ RUBIO do cargo de Assessor de Comunicação Social I, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Relações Institucionais.

nomear NADIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO para o cargo de Assessor de Comunicação Social I, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Relações Institucionais.

exonerar, a pedido, RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO GONÇALVES do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar ALMIR ALBANO NEIVA DE CONI MOURA do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Serviços Gerais, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar VITOR DE MESQUITA BRASILEIRO do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Promoção de Feiras e Exposições, da Diretoria de Desenvolvimento de Agroinvestimento, da Superintendência de Política do Agronegócio, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

nomear JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

nomear VALTER OLIVEIRA DALTRIO JÚNIOR para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Serviços Gerais, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

nomear ALMIR ALBANO NEIVA DE CONI MOURA para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Promoção de Feiras e Exposições, da Diretoria de Desenvolvimento de Agroinvestimento, da Superintendência de Política do Agronegócio, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar LAURA HATSUE YOSHIOKA do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria Geral, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar ALDO QUEIROZ BATISTA do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Política do Agronegócio, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar CARLOS ARMANDO BARRETO DE SANTANA do cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar FERNANDA GUANAIS SORIANO do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Coordenação Executiva de Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

nomear ELMO D'ARAUJO BRITTO para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Política do Agronegócio, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

nomear ALDO QUEIROZ BATISTA para o cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

nomear SUELY ALCANTARA QUADROS para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Coordenação Executiva de Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar, a pedido, NICOLE BEZERRA DOS SANTOS do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar, a pedido, KÁTIA REGINA SANTOS DE ANDRADE MAGALHÃES do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro, da Diretoria de Finanças, da Diretoria Geral, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar, a pedido, POLLYANA SANTOS COSTA do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar, a pedido, MARIA DAS DORES NEVES LOPES do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação do Museu do Cacau, da Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar, a pedido, MARIA OLINIVIA ROCHA CARVALHO do cargo de Assistente Orçamentário, símbolo DAI-4, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar, a pedido, ROBERTA SETENTA ROHRS do cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, da Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar, a pedido, JOSEVALDO DE ALMEIDA do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

nomear GEUZIVANA DE SOUZA BASTOS SANTANA para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

Acesse nosso site: [www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

Serviços Gráficos:  
71 3116-2837/2838





**PMS - Prefeitura Municipal de Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos**

**Inscrição Imobiliária: 65321-7****Contribuinte:** EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**Endereço:** Rua Mello Moraes Filho, Nº189, Nº Porta: 189, , , 0001, FAZENDA GRANDE DO RETIRO**Número da certidão: 8045232**

Certifico que o imóvel da inscrição acima está em situação regular referente a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Receita composta IPTU + TL/TRSD, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Código de Controle da Certidão: 05233A018F2F6947E5280B3D415BC530

Valida até o dia 06/06/2021 17:08:18

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima.





## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 44.562/001-63**  
**CNPJ: 15.257.819/0001-06**

Contribuinte: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

Endereço: Rua Mello Moraes Filho, Nº 189

FAZENDA GRANDE DO RETIRO  
40.346-900

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:26:31 horas do dia 05/03/2021.  
Válida até dia 03/06/2021.

Código de controle da certidão: **C901.2C74.0EBB.279D.7B01.2B54.B29F.161E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.scfaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210384362

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.949.396	15.257.819/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA**  
**CNPJ: 15.257.819/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:31:18 do dia 23/12/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/06/2021.

Código de controle da certidão: **A0C1.D10B.F5F9.9083**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.257.819/0001-06

**Razão Social:** EMPRESA GRAFICA DA BAHIA

**Endereço:** RUA MELO MORAES FILHO 189 / FAZ GRANDE RETIRO / SALVADOR / BA /  
40346-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2021 a 28/03/2021

**Certificação Número:** 2021022701392260079103

Informação obtida em 03/03/2021 15:40:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.257.819/0001-06  
Certidão nº: 3358261/2021  
Expedição: 26/01/2021, às 09:13:05  
Validade: 24/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA GRAFICA DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.257.819/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0057600-16.2000.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0104500-42.2000.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*  
0196700-50.2000.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*  
0204700-36.2000.5.05.0013 - TRT 05ª Região \*  
0001471-78.2012.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 5.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.





08/03/2021

004775685

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 004775685****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 08/03/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, portador do CNPJ: 15.257.819/0001-06, estabelecida na RUA MELLO MORAES FILHO, 189, FAZENDA GRANDE DO RETIRO, CEP: 40350-900, Salvador - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 8 de março de 2021.

**PEDIDO Nº:****004775685**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 08 de março de 2021**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**A/C:** Comissão permanente de licitações (CPL)

**REFERÊNCIA:** Abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br).

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 06 de março de 2021, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br), autorizo abertura do referido processo e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

**Arismário Barbosa Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 09 de março de 2021**

**Da:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br).

**Processo administrativo:** 096/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, inc. III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br).

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 14.298,00 (quatorze mil duzentos e noventa e oito reais).

Atenciosamente,

  
Ozéias de Araújo Sacramento  
PRESIDENTE CPL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 09 de março de 2021

**Do:** Setor de Contabilidade

**Para:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 096/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br), tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**Órgão:** 2 – Prefeitura Municipal de Santaluz

**Unidade:** 21.01 – Gabinete do Prefeito

**Projeto/atividade:** 2.201

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39

**Fonte:** 00

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Naiara da Cunha Carmo**  
Departamento de Contabilidade

**Naiara da Cunha Carmo**  
Diretora de Depart. de Contabilidade  
Decreto 026/2021





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 096/2021**

**INEXIGIBILIDADE: 007/2021**

**DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** Trata-se de um serviço onde a competição é inviável, haja visto que o serviço solicitado só pode ser prestado por representante exclusivo.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A empresa a ser contratada é o órgão exclusivo e responsável pela publicação dos atos oficiais, edição e impressão, distribuição e comercialização dos Diários Oficiais do Estado da Bahia.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Por se tratar de item específico fornecido por representante exclusivo torna-se impossível a ampla pesquisa de mercado, sendo assim foi solicitada da empresa cópias de notas fiscais do fornecimento de mesmo produto para terceiros, a fim de se comparar os preços ofertados e de se verificar se estes são compatíveis com o mercado.

**PARECER TÉCNICO DA CPL:** Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. I da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Santaluz - BA, 09 de março de 2021

**Ozéas de Araújo Sacramento**

**PRESIDENTE CPL**





**DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

**Art. 2º** - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

**Art. 3º** - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

**Presidente:** OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

**Secretário:** DANIELLE NEVES MACHADO

**Membro:** JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

**Membro:** REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51. da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

  
**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**





**ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

**Art 3º** Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

**Presidente:** OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

**Secretário:** DANIELLE NEVES MACHADO

**Membro:** JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

**Membro:** REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

**Leia-se:**

**Art 3º** Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

**Presidente:** OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

**Membro:** DANIELLE NEVES MACHADO

**Membro:** JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

**Membro:** LUCIVAL MATOS DA CUNHA





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz-Bahia, 05 de Janeiro de 2021.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 09 de março de 2021

**Da:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br).

**Processo Administrativo:** 096/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de condição de representante exclusivo, razão da escolha do fornecedor, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ozéjas de Araujo Sacramento  
PRESIDENTE CPL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### CONTRATO PUBLICA BAHIA Nº .....

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTALUZ - BA E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO CADERNO DOS MUNICÍPIOS, DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

A **PREFEITURA**....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., situada na ....., neste ato representada pelo prefeito, Sr. ...., RG nº. ...., CPF nº. ...., doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 0444562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **ROBERTO PEREIRA DE BRITTO**, RG: 909167 SSP/BA, CPF:112.577.415-00 e o Diretor Técnico, Sr. **MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**, RG nº 06.610.595-10 – SSP/BA, CPF sob nº 740.794.505-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o processo de ..... celebrar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e mediante cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato o valor de R\$....., totalizando R\$....., de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme tabela de preço emitida pela **CONTRATADA**.

( ) Publicações em 6 edições no mês, pagando valor adicional de R\$..... por edição ultrapassada.

( ) Publicações 100% ilimitadas todos os dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

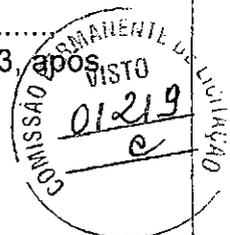
O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**3.1** - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

**3.2** - As Notas Fiscais deverão ser enviadas pelo **CONTRATADO** para o E-mail:.....

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de ..... meses, a contar de ..... a ..... admitindo-se a sua prorrogação nos termos Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO.

Pela prestação dos serviços de **Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.

**5.1** - O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

**5.2** - A revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

## CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à **CONTRATANTE**, sob a seguinte classificação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

**7.2** - acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**;

**7.3** - comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

**7.4** - orientar o **CONTRATANTE** no uso adequado do Sistema Egbanet;

**7.5** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros ou omissões no material enviado.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**8.2** - Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias (Anexo I);

**8.3** - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;

**8.4** - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;

**8.5** - Comunicar qualquer irregularidade na publicação através do e-mail [municipios@egba.ba.gov.br](mailto:municipios@egba.ba.gov.br) ou do telefone 3116-2133, no prazo de 48 horas,.

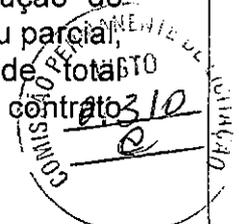
**8.6** - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

**8.7** - Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

**8.8** - Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade na execução do contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Parágrafo Único** - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores ..... , matrícula .....; e ..... , matrícula ..... , respectivamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, segundo Art.86 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXX

Prefeito de .....

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

Roberto Pereira de Britto  
Diretor-Geral / EGBA

Marcos Emílio Barbosa dos Santos  
Diretor Técnico / EGBA

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 096/2021

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** 007/2021

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

**EMENDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 25, caput, inciso I e art.26 da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.**

### I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Inexigibilidade de Licitação, no qual o objeto é contratação da empresa especializada para prestação de serviços de **PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA NAS MÍDIAS IMPRESSA E ELETRÔNICA EXCLUSIVO PARA PREFEITURA NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DO PORTAL DA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA** visando atender as demandas e as necessidades do Município.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;



*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;
- f) Minuta do termo do contrato.

Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, inciso IV e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

Passo a fundamentação.



## II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, impende-nos sobrelevar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Nesse aspecto, a respeito da liberdade de opinião do profissional, cabe-nos destacar os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa



*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15).

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais, com base nos dados trazidos nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 007/2021, tendo como objeto a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica exclusivo para prefeitura no Diário oficial Municipal do Portal da empresa gráfica da Bahia visando atender as demandas e as necessidades do Município.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Estamos diante da possibilidade da contratação para atender as necessidades do município, além do que na inexigibilidade de licitação, não se discute a contratação pelo menor valor e sim pelo melhor resultado, em busca de maior agilidade e singularidade no serviço apresentado.

A jurisprudência aponta no sentido de ser lícita a contratação de serviço especializado, o que de fato a empresa gráfica da Bahia- EGBA demonstrou a expertise e a necessidade da contratação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

### SÚMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



*[Handwritten signatures and initials]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Nesse diapasão, depreende-se, que nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem; há presente nos autos, descrição dos serviços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta da **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA- EGBA**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.25, I, e art. 26 da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 10 de Março de 2021.

  
ILKA SANTANA LOPES

**PROCUADORA GERAL DO MUNICIPIO**

  
ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA  
**PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC I e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br).

Favorecido: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA  
Prazo de Vigência: 11/03/2021 até 31/12/2021  
Valor Total: R\$ 14.298,00 (quatorze mil duzentos e noventa e oito reais)  
Fundamento Legal: art. 25, INC I e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 007/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

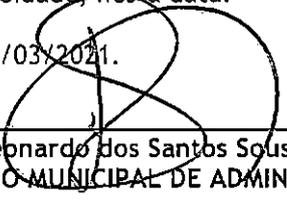
Santaluz - BA, 11 de março de 2021

  
Arismário Barbosa Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação da INEXIGIBILIDADE 007/2021, foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Santaluz - BA, 11/03/2021.

  
Leonardo dos Santos Sousa,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Leonardo dos Santos Sousa  
Secretário de Administração  
Decreto 016/2021





TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC I e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br).

Favorecido: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA  
Prazo de Vigência: 11/03/2021 até 31/12/2021  
Valor Total: R\$ 14.298,00 (quatorze mil duzentos e noventa e oito reais)  
Fundamento Legal: art. 25, INC I e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 007/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 11 de março de 2021

  
Arismário Barbosa Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação da INEXIGIBILIDADE 007/2021, foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Santaluz - BA, 11/03/2021.

Leonardo dos Santos Sousa  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## CONTRATO PUBLICA BAHIA Nº 096/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTALUZ - BA E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO CADERNO DOS MUNICÍPIOS, DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 0444562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **ROBERTO PEREIRA DE BRITTO**, RG: 909167 SSP/BA, CPF:112.577.415-00 e o Diretor Técnico, Sr. **MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**, RG nº 06.610.595-10 - SSP/BA, CPF sob nº 740.794.505-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o processo administrativo nº 096/2021 e inexigibilidade de licitação nº 0072021. celebrar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e mediante cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato o valor de R\$1.429,80, totalizando R\$14.298,00 (quatorze mil duzentos e noventa e oito reais), de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme tabela de preço emitida pela **CONTRATADA**.  
(X) Publicações em 6 edições no mês, pagando valor adicional de R\$ 238,30 por edição ultrapassada.  
( ) Publicações 100% ilimitadas todos os dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da

Nota

Fiscal/Fatura.

3.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

3.2 - As Notas Fiscais deverão ser enviadas pelo **CONTRATADO** para o E-mail: licitacoespmsantaluz2021@gmail.com.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 10 (dez) meses, a contar de 11/03/2021. a 31/12/2021, admitindo-se a sua prorrogação nos termos Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Pela prestação dos serviços de Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06 o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida

EGBA.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.1 - O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

5.2 - A revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

## CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à **CONTRATANTE**, sob a seguinte classificação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
21.01 – GABINETE DO PREFEITO	00	2.201	3.3.90.39

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

7.2 - acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**;

7.3 - comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

7.4 - orientar o **CONTRATANTE** no uso adequado do Sistema Egbanet;

7.5 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros ou omissões no material enviado.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

8.2 - Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias (Anexo I);

8.3 - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;

8.4 - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;

8.5 - Comunicar qualquer irregularidade na publicação através do e-mail [municipios@eqba.ba.gov.br](mailto:municipios@eqba.ba.gov.br) ou do telefone 3116-2133, no prazo de 48 horas;

8.6 - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

8.7 - Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

8.8 - Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo Único** - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores Danielle Neves Machado, matrícula 6448; e Ozéias De Araújo Sacramento, matrícula 6452, respectivamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, segundo Art.86 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Art.87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santaluz - BA, 11 de março de 2021

CONTRATANTE: Arismário Barbosa Jr  
Arismário Barbosa Júnior  
Prefeito de Santaluz - BA

CONTRATADA: Roberto Pereira de Brito  
Roberto Pereira de Brito  
Diretor-Geral / EGBA

Marcos Emílio Barbosa dos Santos  
Marcos Emílio Barbosa dos Santos  
Diretor Técnico / EGBA

TESTEMUNHAS: Arismário Barbosa Jr  
Nome: Arismário Barbosa Jr  
CPF: 375856495-28

Marcos Emílio Barbosa dos Santos  
Nome: Marcos Emílio Barbosa dos Santos  
CPF: 006 223 0215 00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 11 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**  
**CNPJ Nº 13.807.870/0001-19**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 096/2021 **Contrato** 096/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br). **Vigência:** 11/03/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 14.298,00 (quatorze mil duzentos e noventa e oito reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Santaluz. Unidade: 21.01 – Gabinete do Prefeito. Projeto/atividade: 2.201. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Fonte: 00 - valor global R\$ 14.298,00 (quatorze mil duzentos e noventa e oito reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inc. I da lei 8.666/93.

Arismário Barbosa Júnior  
Prefeito Municipal



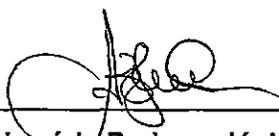


Santaluz - BA, 11 de março de 2021.

**2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**  
**CNPJ Nº 13.807.870/0001-19**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 096/2021 **Contrato** 096/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br). **Vigência:** 11/03/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 14.298,00 (quatorze mil duzentos e noventa e oito reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Santaluz. Unidade: 21.01 – Gabinete do Prefeito. Projeto/atividade: 2.201. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Fonte: 00 - valor global R\$ 14.298,00 (quatorze mil duzentos e noventa e oito reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inc. I da lei 8.666/93.

  
\_\_\_\_\_  
**Arismário Barbosa Júnior**  
**Prefeito Municipal**

